



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2552/2024

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Processo nº 0852150-77.2024.8.19.0001,
ajuizado -----
representada por -----

Trata-se de demanda judicial com pleito para fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** (Num. 115579857 - Pág. 17).

Acostado em (Num. 123880150 - Pág. 1 e 2), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- Nº 2091/2024, elaborado em 6 de junho de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)** ; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **oxigenoterapia domiciliar**.

Destaca-se que , após emissão do Parecer supracitado, elaborado por este Núcleo, não foram acostados novos documentos médicos ao processo, que justifique a elaboração de novo Parecer Técnico.

Assim, reitera-se que **oxigenoterapia domiciliar** está indicado ao manejo do quadro clínico da Autora, **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)**. Contudo, não estão padronizados para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, não há atribuição exclusiva do município, do Estado do Rio de Janeiro ou da União quanto ao seu fornecimento.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAIS BAPTISTA
Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02